



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 119/2022(CPG-AQ 119/2022)

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª -Identificação do Procedimento

Fornecimento de Gás Natural aos estabelecimentos escolares da rede pública do Município, distribuído de acordo com o abaixo indicado, ao abrigo do Acordo Quadro 07/2020- Fornecimento de Gás, - Lote 1- Gás natural canalizado, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

O Fornecimento de Gás Natural será distribuído da seguinte forma:

- **Estabelecimentos de Ensino do Pré-escolar e 1º CEB**
- **Estabelecimentos de Ensino do 2º, 3º Ciclos e Secundário**

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos do fornecimento de Gás.

Cláusula 3.ª - Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **€ 290.060,20 (duzentos e noventa mil e sessenta euros e vinte cêntimos)**ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da forma seguinte, pelos níveis de ensino:

- **Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e do 1º CEB: € 184.923,44** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- **Estabelecimentos de Ensino do 2º, 3º Ciclos e Secundário: €105.136,76**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O contrato de Fornecimento de Gás Natural aos estabelecimentos escolares da rede pública do Município **terá início a 8 de janeiro de 2023 (ou na data da notificação da adjudicação, caso esta ocorra posteriormente) e terminará a 31 de Dezembro de 2023.**
2. A **denúncia** deve ser efetuada, por qualquer uma das partes, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias (se aplicável).

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - b) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos na cláusula 7.ª do caderno de encargos do acordo-quadro;
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIMRC os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar à CC-CIMRC e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

mesmo bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMRC, quer às entidades adquirentes;
- i) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos na cláusula 14.ª do caderno de encargos do acordo-quadro;
- j) Remunerar a CIMRC nos termos da cláusula 13.ª do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Cláusula 6.ª - Patentes, Licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato, desde que sejam e valor igual aos dos fornecimentos efetivamente realizados.
4. As faturas serão mensais e individualizadas por cada ponto de fornecimento.

Cláusula 9.^a - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 10.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do acordo-quadro, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração ou modificação deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.^a - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos da cláusula 9.^a do caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Cláusula 14.^a - Subcontratação

1. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMRC e pela entidade adjudicante.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município da Figueira da Foz

Av. Saraiva de Carvalho, 3080-501 Figueira da Foz

Fax: 233 403 310 E-mail: municipe@cm-figfoz.pt

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à contratação pública e à matéria específica em causa.

Cláusula 20.^a - Especificações Técnicas

A prestação de Serviços de Fornecimento de Gás o objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o disposto na Parte II (Cláusulas Técnicas) do presente caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a - Local de fornecimento

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos locais e instalações enumeradas no Anexo A ao presente caderno de Encargos, pelo período indicado na clausula 4^a do presente caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações do objeto

O fornecimento contínuo de Gás Natural objeto do presente caderno de encargos deverá, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, ser executado nos locais e nos termos do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas

Sem prejuízo de outras especificações técnicas previstas na legislação ou regulamentação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, o fornecimento contínuo de gás natural requer as seguintes especificações técnicas:

- a) O Gás Natural a fornecer terá de possuir as características adequadas ao fim a que se destina, bem como respeitar todas as Normas em vigor que lhe sejam aplicáveis;
- b) A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, leitura e disponibilização de dados do setor do Gás Natural, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.

Cláusula 3.ª – Especificações do Fornecimento

1. O fornecimento de energia gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessários ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.
4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª | Perspetivas de Consumo

1. As quantidades de gás natural a fornecer ao abrigo do contrato de aquisição, obedecerão às perspetivas de consumo constantes da cláusula anterior, considerando os consumos anuais estimados.
2. As quantidades constantes no **Anexo A**, do presente Caderno de Encargos, representam meras probabilidades/estimativas de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das mesmas, servindo apenas para efeitos de ordenação e seleção dos concorrentes.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A

Instalações do Objeto do Contrato e Quantidades Estimadas							
Nível de Educação e Ensino	Agrupamento de Escolas (AE) Escola Não Agrupada (ENA)	Infraestrutura/Estabelecimento Escolar	MORADAS	CUI	Consumo Estimado de 8 janeiro a 31 de dezembro (358 dias)		
					(m3)	Escalão	(kWh)
Educação Pré-Escolar e 1.º CEB	EA Zona Urbana	EB Gala	Rua Professor Marques Cadima – Gala- 3080-717 Figueira da Foz	PT160200000011063727XB	10 201,48	4	120 000,00
		EB1 Viso	Rua Joaquim Sotto Mayor – 3080-209 Figueira da Foz	PT160200000001266776YQ	3 400,49	3	40 000,00
		EB S. Julião, Twarede	Praça Quinta da Borleteira – 3080-582 Figueira da Foz	PT160200000001238523CF	15 727,28	4	185 000,00
					Subtotal	29 329,25	
2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário	AE Figueira Mar	Escola Básica 2º e 3º ciclos Infante D. Pedro - Cantina	Rua do Rio de Cima, 3080-289 Figueira da Foz	PT16020000001199178BS	428,34	2	5 000,00
		Escola Básica 2º e 3º ciclos Infante D. Pedro - Gimnodesportivo		PT1602000001199184BK	3 598,05	4	42 000,00
		Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado - Cantina		PT1602000001164739DF	2 570,03	4	30 000,00
		Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado - Gimnodesportivo		PT1602000001164738DY	514,01	3	6 000,00
	AE Figueira Norte	Escola Secundária Dr. Cristina Torres	Rua da Várzea – 3080-831 Figueira da Foz	PT1602000001068755EW	2 827,04	4	33 000,00
	EA Zona Urbana	Escola EB 2º e 3º Ciclos Dr. João de Barros - Gimnodesportivo	Av. Dr. Manuel Gaspar de Lemos 29, 3080-584 Figueira da Foz	PT1602000001195018ZH	428,34	2	5 000,00
		Escola EB 2º e 3º Ciclos Dr. João de Barros - Cantina		PT1602000001115023ST	1 884,69	4	22 000,00
	ENA	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	Rua Dr.ª Cristina Torres, 3080-210 Figueira da Foz	PT1602000001198715ZN	3 855,05	4	45 000,00
				Subtotal	16 105,54		188 000,00
TOTAL GLOBAL					45 434,80		533 000,00